



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO III DO ART. 75 - alinia à - DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	00964/24
<b>PROCESSO Nº</b>	219/2024
<b>DEPARTAMENTO DE</b>	SAÚDE
<b>FORNECEDOR (razão social)</b>	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA FARMA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA CIRURGICA OLIMPIO EIRELI
<b>CNPJ/MF Nº</b>	56.998.701/0034-84 05.687.643/0001-79 01.140.868/0001-50
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	01070/24 01069/24 01068/24
<b>EMPENHO Nº</b>	01070/24 01069/24 01068/24
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SENSORES DE GLICEMIA PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 46.801,50

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Visa a aquisição de medicamentos /sensores de glicemia fracassados no pregão eletrônico 12/2024. Os sensores fracassados são de extrema importância para os pacientes com diabetes com comorbidade. A intenção desta é proporcionar maior qualidade de vida ao atender crianças e adolescentes diabéticos e idosos com comorbidades que realizam monitoramento constante do nível de glicemia, pois alguns não se adaptam ao método convencional, apresentando reações adversas ao método e que também possa trazer menos dor e sofrimento ao monitoramento da glicemia. Os medicamentos que foram fracassados são para amenizar as consequências das quimioterapias de pacientes com câncer (saliva artificial e carboximetilcelulose



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

1%) e (periciazinha 4%) para o tratamento de distúrbios do comportamento e também para o tratamento de sintomas do autismo como dificuldades na fala. O atraso na entrega desses matérias coloca em risco a saúde e bem estar dos pacientes.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (III) do artigo 75 -alinia "à - da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).



**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação incluem o fato da necessidade de atendimento ao Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal que atende aproximadamente 705 alunos locados na Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. As refeições são distribuídas em desjejum, almoço, lanche, jantar e lanche noturno e devem ser feitas com água segura e de qualidade, bem como oferecimento para a individual hidratação dos mesmos. Sendo assim, necessita-se que sejam trocados periodicamente os refis/elementos filtrantes dos filtros escolares para atender a demanda durante todo o ano letivo de 2024.

**IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

**V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

**VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

**VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os



praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de materiais/serviços no âmbito de fornecimento de refis/elementos filtrantes;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

### **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

### **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 24 de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
**PREFEITO MUNICIPAL**

SIMONE KNORRE  
**DIRETORA DO DEP. DE SAÚDE**